

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201700044003351

DE: 30/08/2017

INTERESSADO: Aprendizado Marista Padre Lancísio

ASSUNTO: Renovação

---

Parecer/Voto CEE/CEB N. 653/2017

**1. Histórico**

O **Aprendizado Marista Padre Lancísio** mantido pela União Brasileira de Educação e Ensino, inscrito no CNPJ sob o N. 17.200.684/0044-08, localizado na Rodovia Silvânia/Vianópolis, s/n, Km 06, em Silvânia/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o credenciamento e a renovação de autorização do 1º ao 5º ano do ensino fundamental.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fls. 02;
- ✓ Resolução, fls. 03/04;
- ✓ Certidões de protesto, fl. 05/12;
- ✓ Ata, fls. 13/16;
- ✓ Estatuto, fls. 17/26;
- ✓ Certidão de inteiro Teor de matrícula, fl. 27;
- ✓ Declaração, fl.28;
- ✓ Certificado de cadastro de imóveis, fl. 29;
- ✓ Alvará de licença, fl.30;
- ✓ Alvará de licença sanitária, fl. 31;
- ✓ Certificado de corpo de bombeiros, fl. 32;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 33/77;
- ✓ Modalidade de atendimento, fls. 78/92;
- ✓ Malha curricular, fls. 93/140;
- ✓ Regimento escolar, fls.141/150;
- ✓ Conselho de classe, fls. 151/165;
- ✓ Classificação e reclassificação, fls. 166/168;
- ✓ Corpo discente, fls. 169/172;
- ✓ Ata, fl. 173;

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201700044003351

DE: 30/08/2017

INTERESSADO: Aprendizado Marista Padre Lancísio

ASSUNTO: Renovação

---

- ✓ Matriz curricular, fls. 174/175;
- ✓ Calendário, fl. 176;
- ✓ Infraestrutura da unidade, fls. 177/179;
- ✓ Acervo, fls. 180/194;
- ✓ Nominata, fls. 195/196;
- ✓ Alunos por sala, fl. 197;
- ✓ Quadro estatístico, fl. 198;
- ✓ Diligência, fls. 199/200;
- ✓ Laudo técnico, fls. 201/208;
- ✓ CNPJ, fl. 209.

## 2. Análise

O **Aprendizado Marista Padre Lancísio** obteve o credenciamento e a renovação de autorização do 1º ao 5º ano do ensino fundamental por meio da Resolução CEE/CEB N. 1181/2013 com vigência de até 31/12/2017.

A escola fica instalada numa fazenda de propriedades dos maristas, as salas de aulas são amplas. A escola possui vários outros espaços que contribuem para o desenvolvimento das atividades propostas pela modalidade integral.

A relação do acervo está anexada as folhas 180/194. A biblioteca tem a dimensão de 130.2m².

A escola possui laboratório de informática, brinquedoteca e sala de leitura.

Possui duas quadras cobertas, pátio aberto e piscinas para aulas de natação. A escola possui uma enfermaria com técnica de enfermagem preparadas para realizar primeiros socorros.

Todos os professores estão adequadamente qualificados para lecionar para o ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Há o número ideal de alunos por sala.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201700044003351

DE: 30/08/2017

INTERESSADO: Aprendizado Marista Padre Lancisio

ASSUNTO: Renovação

---

Dados estatísticos: matriculados 302, transferidos 18, aprovados 282, reprovados 2.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar atende todos os requisitos.

O Regimento escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Aprendizado Marista Padre Lancisio**, mantido pela União Brasileira de Educação e Ensino, inscrito no CNPJ sob n. 17.200.684/0044-08, localizado na Rodovia Silvânia/Vianópolis, S/N, Km 06, Silvânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do 1º ao 5º ano do ensino fundamental, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, a exigência abaixo descrita e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tal exigência:

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201700044003351

DE: 30/08/2017

INTERESSADO: Aprendizado Marista Padre Lancisio

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

**É o voto.****Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 17 dias do mês de novembro de 2017.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>Ordinária</u>
VOTO N.	<u>653/2017</u>
GOIÂNIA,	<u>17 de novembro de 2017</u>
PRESIDENTE	<u>Raimundo</u>

  
**Marcos Elias Moreira**  
Conselheiro Relator